

PROJETO DE LEI N.º 14.762/2005

“Dispõe sobre a oferta de produtos em promoção no comércio varejista, no Estado da Bahia.”

A Assembléia Legislativa do Estado da Bahia decreta:

Art. 1º – O estabelecimento comercial varejista que ofertar mercadoria em promoção, decorrida a primeira metade de seu prazo de validade ou estando nos dois meses anteriores ao vencimento, fica obrigado a informar ao consumidor o prazo de validade com o mesmo destaque conferido à publicidade da promoção.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator na multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei 8.078/90, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005

Álvaro Gomes
Dep. Estadual - PCdoB

JUSTIFICATIVA

A proteção e a defesa do direito do consumidor alçou o patamar de princípio constitucional. A Carta Magna assegura que “*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*”, princípio ratificado no art. 170. Neste diapasão, foi promulgada a Lei 8.078/90, que “*dispõe sobre a proteção do consumidor*”.

Ocorre, entretanto, que quando o texto constitucional se refere aos princípios do Estado, compreende este em toda a sua organização político-administrativa, a saber: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, as medidas de proteção e defesa do direito do consumidor devem ser adotadas por todas as unidades político-administrativas que compõem o Estado, não estando limitada à União Federal, tanto assim que o art. 24, V, da CF/88, dispõe ser concorrente a competência para legislar sobre “*produção e consumo*”.

Some-se a isto o fato de que o art. 4º, da Lei 8.078/90 (CDC), fixa como princípio da Política Nacional de Relações de Consumo “*ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor*”.

Desta forma, o presente projeto visa regular a oferta de produtos em promoção, que estejam com prazo de validade próximo ao vencimento, assegurando, assim, ao consumidor, o pleno direito à informação quanto à qualidade e situação do produto colocado em disponibilidade.

A medida é necessária para evitar que o consumidor, uma vez cooptado pelo anúncio da promoção, adquira, inadvertidamente, produto com prazo de validade próximo ao vencimento e venha consumi-lo após aquele prazo, com risco para sua saúde.

O Deputado Estadual Mauro Bragato (PSBD-SP) apresentou proposição similar na Assembléia do Estado de São Paulo.

O projeto visa, portanto, não só efetivar o direito do consumidor à informação como também assegurar o seu direito à saúde, razão por que esperamos amplo apoio dos Parlamentares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005

Álvaro Gomes
Dep. Estadual - PCdoB